

*À Comissão de
Justiça
em 17-3-86
Paulo Romeiro Ramos Mello*

PROJETO DE LEI Nº 19/86.

Dispõe sobre normas de proteção ao
consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art.1º- Os mercados e supermercados localizados no Município, ficam obrigados a manter no interior da área de vendas, uma balança-piloto, tipo comum, de balcão, com capacidade até 15 (quinze) quilogramas, destinada à aferição, pelo consumidor, das mercadorias adquiridas.

Art.2º- A balança de que trata o art.1º deverá estar aferida e lacrada pelo órgão de Aferição de Pesos e Medidas, sendo que a dos mercados deverá estar localizada na saída dos mesmos, e a dos supermercados em local de fácil acesso do consumidor, com os seguintes dizeres ao lado: "CONFIRA O PESO DA MERCADORIA ADQUIRIDA".

Art.3º- Para os estabelecimentos que se instalarem após a vigência desta lei, a concessão do Alvará de funcionamento dependerá da existência da balança-piloto, e para os que já encontram-se em funcionamento, o prazo para a instalação da balança será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A balança poderá ser retirada para consertos por um prazo de 15 (quinze) dias, mas se for retirada por outro motivo, implicará cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, por ato do Executivo.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Dr.Francisco Romano de Oliveira",

17 de março de 1986.-


Ver.Dr.Paulo Romeiro Ramos Mello.

*Adotado por
13 dias
consulta a Pres. Mun.
em 07-4-86
Paulo Romeiro Ramos Mello*

*Adotado por
Pres. Mun.
em 27/5/86*